

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 186/2014

**Concede aposentadoria voluntária ao
servidor Wilson Gomes de Gouveia.**

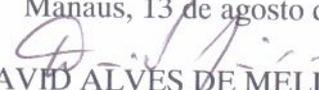
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juizes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 786/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 274/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-703/2014**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **WILSON GOMES DE GOUVEIA** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 6º, c/c o art. 7º, ambos da EC nº 41/2003, excluída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS e assegurada a garantia de revisão em seus proventos de aposentadoria, na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: 4% (quatro por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênios), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art.13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774, de 28/12/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-05 de Assistente Administrativo e 4/10 (quatro décimos) de função comissionada, FC-04, de Assistente Administrativo; 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação - AQ, pela dicção do art. 14, § 5º, combinado com o art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, por ter concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Especialização em Direito Tributário.

Manaus, 13 de agosto de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região